DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"SANTARÉM RETAIL PARK"

(Projecto de Execução)

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto "Santarém Retail Park", em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental** (DIA) **favorável condicionada** a:

1. Reformulação do projecto, de modo a que a proposta de estacionamento cumpra as disposições do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/95, de 24 de Outubro) relativas à categoria de Espaço Verde de Enquadramento, garantindo as funções de enquadramento paisagístico previstas nos artigos 37.º e 53.º do Regulamento do PDM, com eventual recurso a arborização com espécies autóctones e que apresentem um desenvolvimento adequado ao meio envolvente (nomeadamente a altura, dependendo das espécies vegetais, que não deverá ser inferior a 2,80 – 3,00 m e com um Perímetro de Altura do Peito de 16 – 18 cm);

2. Reformulação do projecto, de modo a garantir o cumprimento dos parâmetros de estacionamento estabelecidos respectivamente e nos artigos 72º e 73º (n.º 1) do PDM de Santarém;

3. Reformulação do projecto para acolhimento da via de ligação à rede viária distribuidora já executada, com as características previstas no PDM de Santarém, ajustando-a à configuração do lote;

4. Reforço da plantação de árvores junto do limite Sul e Oeste do edifício, devendo os exemplares ter um Perímetro de Altura do Peito de 16-18 cm;

5. Cumprimento integral das medidas de minimização e plano de monitorização decorrentes do proposto do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com as alterações previstas no parecer técnico final da Comissão de Avaliação (CA) e constantes da presente DIA;

II. As condições 1, 2, 3 e 4 deverão ser verificadas pela Câmara Municipal de Santarém, na fase prévia ao licenciamento.

III. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril.

IV. Nos termos do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

16 de Novembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente[1]

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

[1] O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.

Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução

"SANTARÉM RETAIL PARK"

I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

1. Seleccionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que originam menor emissão e dispersão de poluentes.

2. Prevenir a potencial contaminação do solo, não permitindo a descarga directa no solo de poluentes (entulhos, Lamas, betumes, óleos, Lubrificantes, combustíveis, produtos químicos, resíduos sólidos e outros materiais residuais da obra) e evitando o seu derrame acidental.

3. Implementar, já na fase de preparação de obra, um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e Lubrificantes a ocorrer na zona do estaleiros, através da implantação de volumes de contenção secundária (impermeabilizados e com sistema e drenagem independentes) em locais específicos para a armazenagem de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra susceptíveis de serem acidentalmente derramados. Ás mudanças de óleos queimados só devem ocorrer na zona de estaleiro. Á ocorrer noutro local, devem existir tanques amovíveis, para a sua recepção.

4. Definir operações de armazenagem em tocais e em contentores específicos para todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta à obra.

5. Definir operações de transporte de todo o tipo de materiais residuais produzidos, para destino final adequado, tendo em conta o seu tratamento, valorização, ou eliminação.

6. Adoptar medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes à obra face ao transporte de terras escavadas e outros materiais residuais da mesma, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral;

7. Assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta à obra, evitando que esta seja de pólo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros.

8. A localização dos estaleiros, do respectivo parque de máquinas e material de toda a zona afecta à obra e, de eventuais zonas de empréstimo e depósito de terras, deverá ser, criteriosamente, escolhida, de modo a causar o menor impacte possível. Para tal, deve ser tida em atenção o impacte visual, evitar a afectação zonas muito próximas de aglomerados urbanos, e a sua proximidade a receptores sensíveis identificados e a tocais de passagem frequente de pessoas ou de veículos.

9. As áreas ocupadas pelos estaleiros, as áreas de empréstimo, de depósito, de acessos e áreas para todas as actividades de construção deverão ser optimizadas, de modo a se restringirem ao mínimo indispensável.

10. Nos estaleiros, devem ser garantidas condições de impermeabilização, como forma de evitar as situações de infiltração nos solos e aquíferos de substâncias indesejáveis, resultantes, por exemplo, de derrames acidentais. Estas condições são garantidas através da implementação de plataformas impermeáveis para lavagem de equipamento (com um sistema de recolha e esgoto das águas para local onde sejam sujeitas a tratamento, ou susceptíveis de serem rejeitadas num sistema apto para a sua recolha) e para as operações de manutenção, como sejam: as reparações mecânicas, mudanças de óleo e restantes operações de lubrificação, ou aplicação de massas.

11. Para todas as operações com risco de derrame de poluentes nos estaleiros, deverão ser adoptados os cuidados e precauções necessárias.

12. A limpeza e a lavagem de equipamento; as operações de manutenção, como sejam as reparações mecânicas, mudanças de óleo e restantes operações de lubrificação; ou aplicação de massas, devem ser realizadas na zona dos estaleiros, ou em zonas destinadas para esse efeito, as quais deverão estar convenientemente sinalizadas e equipadas com os sistemas de recolha das águas de lavagem para posterior tratamento ou envio para local, onde possam ser tratadas. A limpeza e lavagem dos pneus de máquinas e de veículos deve ser realizada de forma regular e, obrigatoriamente, na(s) saída(s) da zona de obra para a(s) vias públicas.

13. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos devido à possibilidade de permanência de resíduos (óleos, por exemplo) que, mesmo em baixas concentrações, podem afectar, a longo prazo, os solos e a qualidade da água.

RECURSOS HÍDRICOS

Fase de Construção

14. As terraplanagens previstas deverão ser programadas, tendo em atenção a drenagem natural do terreno, de modo a que não ocorram zonas de empoçamento, devendo evitar-se a criação de barreiras ao livre escoamento superficial para as linhas de água;

15. Para reduzir a probabilidade de ocorrência de impactes decorrentes de fugas acidentais de hidrocarbonetos, as operações de manutenção da maquinaria pesada deverão ser regulares e realizadas em local devidamente impermeabilizado, a definir no interior da área de estaleiro.

Os resíduos produzidos nestas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, e posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem.

16. A movimentação de terras deverá ser evitada durante períodos de chuvas intensas;

17. Na fase de obra, é essencial um manuseamento cuidadoso dos produtos tóxicos, de modo a minimizar o risco de acidentes que conduzam à contaminação dos níveis aquíferos Locais;

18. Evitar o derrame de efluentes produzidos nas obras e/ou a acumulação de substâncias líquidas ou sólidas, inadvertidamente despejadas nos solos susceptíveis de conter produtos químicos, que provoquem poluição pontual e possam ao longo do tempo vir a poluir os níveis aquíferos subterrâneos locais;

19. A compactação dos solos deve restringir-se ao traçado dos arruamentos e local de implantação dos estaleiros, edifícios e infra-estruturas, uma vez que estas intervenções implicam alterações nas características naturais de infiltração;

20. Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, deverá ser assegurado que todas as acções que traduzam risco de poluição são eliminadas ou restringidas. De forma a impedir que sejam lançadas substâncias poluentes à água, a área deverá ser vedada e restringido o acesso directo ao local;

21. No âmbito da descarga de águas residuais geradas no estaleiro, durante a fase de construção, considera-se que estas deverão ser conduzidas à rede de drenagem municipal e, em caso de impossibilidade, sujeitas a tratamento no local e destino final adequados, carecendo na primeira situação de autorização de entidade gestora da rede municipal e, na segunda, de licença ao abrigo do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

22. Deverá proceder-se à recolha, armazenamento, transporte e destino final adequados dos óleos usados na maquinaria afectos à obra;

23. Deverão utilizar-se os caminhos existentes para acesso às obras. No caso de ser necessário a criação de novos caminhos, estes deverão ser limitados, tanto quanto possível, à área de construção;

24. Não deverá ser permitida a lavagem da maquinaria em zonas que não sejam destinadas para esse efeito, as quais deverão estar convenientemente sinalizadas;

25. Após o término da fase de construção, dever-se-á proceder à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas pelas obras, de forma a conseguir o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis

Fase de Exploração

26. A rega dos espaços verdes deverá processar-se nos períodos menos quentes do dia, de modo a evitar a perda de água por evaporação;

27. A rede de rega e os equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, de modo a minimizar perdas de água no sistema;

28. Deverá ser equacionada a instalação de sensores de humidade e um sistema de monitorização, de forma a calcular as necessidades óptimas de água das diversas áreas ajardinadas, evitando dotações em excesso, factor que leva também à redução da necessidade de aplicação de fungicidas;

29. Dever-se-á ter especial atenção ao uso de pesticidas e fertilizantes, de modo a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE) e nutrientes;

30. Não deverão ser aplicados adubos azotados se estiver prevista a ocorrência de precipitação nas 48 h seguintes, nem antes de regar, nem durante os meses de Dezembro e Janeiro;

31. Os adubos sólidos e, sobretudo os líquidos, deverão ser armazenados em locais secos e impermeabilizados, situados a mais de 10 m de distância das linhas de água, de valas ou condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes.

32. Dever-se-á proceder a uma aplicação moderada de fertilizantes e fitofármacos nos espaços verdes, de forma a garantir que estes químicos não contaminem os níveis aquíferos tocais;

33. A aplicação de fertilizantes nos espaços verdes deverá ser uniforme em quantidade e em extensão, impedindo que existam zonas onde a concentração dos compostos azotados permaneça em excesso, ou seja, originando zonas de poluição preferenciais;

34. A aplicação de fertilizantes e de pesticidas, tanto quanto possível, não deverá coincidir com os períodos de maior precipitação, uma vez que nesta altura aumenta o volume de água que faz circular os poluentes mais solúveis em profundidade;

35. Não se deverá utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

SOLOS E USO DO SOLO

Fase de Construção

36. Os solos férteis, provenientes das operações de decapagem, deverão ser armazenados em local de fácil acesso (a ter em conta no planeamento dos locais de depósito) e recobertos, de modo a evitar-se a sua disseminação por acção de agentes meteorológicos. Estes solos deverão ser utilizados nas operações de revegetação dos taludes e restantes operações de recuperação e integração paisagística.

37. Programar as actividades de construção, de forma a iniciar a movimentação de terras logo que os solos estejam limpos, a fim de reduzir, ao mínimo, o período em que estes ficam a descoberto e de evitar a repetição de acções sobre os mesmos solos.

38. Proibir a betonização e a impermeabilização dos solos na área afecta à obra (minimizando, assim, o aumento da velocidade e do escoamento superficial e da redução da infiltração), excepto na zona dos estaleiros.

39. Usar pavimentos não agregados permeáveis, tanto quanto possível, na zona de estacionamento e de enquadramento do edifício comercial, de modo a evitar a excessiva impermeabilização da área em estudo.

40. Os acessos aos estaleiros deverão ser mantidos em condições de limpeza, de higiene e em bom estado de conservação.

41. Nas acções de decapagem, terá que se ter em consideração a espessura variável do solo.

42. Proceder à gestão e manutenção adequada dos estaleiros, do respectivo parque de máquinas e material de toda a zona afecta à obra.

43. Deverá proceder-se a uma pré-definição dos acessos, de modo a reduzir na fonte a geração de ruído e a visar o maior afastamento possível das fachadas dos edifícios localizados nas zonas adjacentes a obra. Sempre que possível, deverão utilizar-se os caminhos já existentes para acesso às obras.

44. Deve ser dada preferência, para a localização dos estaleiros, do respectivo parque de máquinas e material de toda a zona afecta à obra, à utilização de áreas já descaracterizadas e, se possível, próximas de vias de comunicação já existentes, de forma a evitar uma excessiva abertura de novos caminhos ou vias de acesso.

ECOLOGIA

Fase de Construção

45. Nas operações de limpeza, de desmatação, de decapagem dos terrenos e de abertura de clareiras em geral, deve existir uma correcta planificação dos trabalhos a efectuar, das terras a movimentar e do destino a dar aos materiais retirados, a fim de reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, visando limitar ao indispensável estas acções;

46. Deverão ser utilizados apenas os locais previamente seleccionados para depósitos temporários de terras, de forma a evitar o incremento da destruição dos habitats existentes. Deverá optar-se por zonas degradadas com baixa riqueza florística, estaleiros de outras obras e terrenos de baldio;

47. Realizar, caso se afigure necessário, regas nos caminhos em construção e em que circulam os veículos da obra, de forma a reduzir as poeiras e minimizar os efeitos sobre a vegetação;

48. Definir as vias de acesso às obras, de forma a ocorrer a movimentação de pessoas e máquinas em troços previamente definidos;

QUALIDADE DO AR

Fase de Construção

49. Para que seja possível a minimização das perturbações causadas pela emissão de poeiras e material particulado deverão ser cumpridas as seguintes recomendações:

- Limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à obra;

- Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afecta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação e de extracção de terras, etc.);

- Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humidificação durante a armazenagem na área afecta à obra;

- A área consignada aos estaleiros deverá ser, sempre que possível, delimitada por vedações com dimensão (altura e perímetro) suficiente para minimizar a dispersão de poluentes na atmosfera;

- Implantação de um sistema de lavagem, à saída da área afecta ao estaleiro e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;

- Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, especialmente se forem pulverulentos, em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;

- Sempre que possível, deverá ser utilizado betão pronto na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação de centrais de betão, minimizando assim os impactes relacionados com a emissão de partículas a partir destes locais.

50. Antes do início da execução dos trabalhos, deverá ser feita uma programação cuidada dos trajectos até aos tocais das obras. Assim, a escolha dos percursos deverá ter em conta os períodos de maior circulação automóvel na área envolvente e a presença de receptores sensíveis.

51. Na eventualidade de se instalarem, ainda que temporariamente, centrais de betão na zona de obra ou nas suas proximidades, deverá proceder-se a uma escolha adequada da sua localização, evitando a proximidade aos receptores sensíveis à poluição atmosférica identificados anteriormente.

52. Adoptar medidas de protecção individual dos trabalhadores expostos à poluição do ar, de acordo com as normas em vigor e as especificações técnicas estabelecidas.

RUÍDO

Fase de Construção

53. As actividades ruidosas só podem ter lugar junto a edifícios de habitação entre as 8 horas e as 20 horas de dias úteis, e junto a escolas fora do seu horário de funcionamento. Caso contrário e junto a hospitais e similares, deverá ser solicitada à Câmara Municipal Licença Especial de Ruído. Em qualquer caso, os equipamentos deverão possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respectivo nível de potência sonora - conforme Artigo 6° do R.E.S.E.U.E. (DL n.º 76/2002, de 26 de Março) - o qual deverá cumprir os valores Limite constantes no anexo V do mesmo diploma.

54. Para os equipamentos que, por alguma razão, não possuam indicação do respectivo nível de potência sonora, deverão ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, nomeadamente através da sua solicitação ao fabricante ou importador, ou através da realização de medições *in situ*, por entidade devidamente credenciada, para sua caracterização.

55. Relativamente aos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, em acordo com o nº 1 do Artigo 22° do Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), e devem ser evitadas, a todo o custo, situações de aceleração/desaceleração excessivas assim como buzinadelas desnecessárias, sobretudo quando os veículos se encontrem próximos de Zonas Sensíveis ou Mistas.

56. Para fontes fixas e áreas de estaleiro, normalmente confinados a um determinado espaço, deverá equacionar-se o seu encapsulamento e/ou a colocação de Barreiras Acústicas. Os materiais a usar deverão possuir características de absorção sonora, para aumentar a sua eficácia, e características de resistência mecânica e anti-corrosão para suportar condições adversas. Refere-se, porém, que devido à limitação em altura das Barreiras Acústicas (por razões de segurança), tal medida não é por vezes totalmente eficaz, havendo, nessas situações, que equacionar outras soluções complementares, caso necessário, nomeadamente o aumento do isolamento sonoro das fachadas dos edifícios afectados. Em qualquer caso, as medidas de condicionamento acústico deverão garantir adequadas condições higrotérmicas, quer para os equipamentos quer para as pessoas.

57. Para os veículos pesados que transportem materiais e equipamentos, usando as vias de tráfego existentes, e máquinas que, no espaço da obra, se movimentem de um lado para o outro, inviabilizando o seu encapsulamento, deverá equacionar-se, caso necessário, a distribuição adequada destas actividades ao longo do dia, privilegiando períodos inequívocos de menor perturbação das populações.

58. Situações em que estejam previstos desmontes recorrendo a cargas explosivas, estas actividades deverão ter lugar em horário de menor sensibilidade dos receptores expostos tornando-se indispensável que, com antecedência, as populações sejam informadas da data e local da ocorrência.

59. Deverá, ainda, se necessário, equacionar o estabelecimento de diálogo com os moradores ou associações de moradores nas proximidades da obra, no sentido de os informar do evoluir da obra e de verificar das suas sensibilidades e ou reclamações.

PAISAGEM

Fase de Construção

60. Adoptar medidas de integração paisagística da área afecta a obra para estaleiros (barreiras visuais), para acessos temporários e para todas as actividades de construção;

61. Vedar a área afecta a obra, para não permitir a intrusão visual;

62. Deverão ser garantidos elevados níveis de exigência em termos de qualidade arquitectónica, minimizando desta forma o efeito de intrusão visual. Neste sentido assume

especial relevo o enquadramento paisagístico do novo empreendimento, assim corro a selecção colorimétrica exterior.

63. O projecto de integração paisagística deverá promover a utilização de espécies autóctones em detrimento de espécies exóticas.

64. Manutenção e preservação dos espaços verdes, através de rega, fertilização e retanchas;

65. Substituição de todas as espécies vegetais que se encontrem em más condições fitossanitárias.

Fase de Exploração

66. Relativamente às áreas onde se possa prever a implantação de uma cobertura vegetal, deverá ser garantida a preservação da mesma, mediante regas, fertilizações, retanchas e sementeiras nas zonas mal revestidas, cortes da vegetação, substituição de exemplares em más condições fitossanitárias e, ainda, a recuperação de taludes que possam evidenciar sinais de erosão. O recurso a herbicidas ou fogos controlados são acções que deverão ser proibidas.

67. Dever-se-á manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado como forma de protecção contra a erosão.

SÓCIO ECONOMIA

Fase de Construção

68. Evitar que o tráfego gerado pela obra circule nas horas de maior fluxo de tráfego (hora de ponta manhã e hora de ponta tarde).

69. Informar a população sobre os objectivos da obra, período de duração dos trabalhos, acções a realizar e cuidados a ter na circulação das imediações da obra.

70. Criar um serviço de atendimento ao público por forma a esclarecer a população e receber eventuais reclamações/sugestões.

71. Vedar a área da obra e dos estaleiros e colocar a devida sinalização, por forma a prevenir acidentes quer de pessoas, quer de veículos.

72. Privilegiar, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local.

73. O acesso à obra deverá realizar-se, preferência pelo acesso Norte, evitando a passagem por Sacapeito.

74. Confinar as actividades de construção à área afecta à obra e proibir a utilização de outros terrenos, circunscrevendo as acções de construção e estaleiros ao perímetro do SRP.

II. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

1. Pontos e Periodicidade da Monitorização

Fase de Construção

Durante a fase de construção, os camiões de acesso à obra deverão utilizar a Circular Urbana de Santarém, pelo que deverão ser realizadas medições em pontos junto a esta via (R03, R04b e R05a), mas sem influência directa da obra, para confirmação da não influência do tráfego afecto à obra nos níveis sonoros globais devidos às respectivas vias utilizadas.

Para as fontes sonoras associadas directamente à construção do empreendimento, preconiza-se a realização de medições, pelo menos, nas zonas potencialmente mais afectáveis (Receptores ROI, R02b e R03).

Relativamente à periodicidade das medições, deverá realizar-se uma campanha com o início da fase de construção, cuja comparação de resultados com a situação de ausência de obra, em conjunto com o cronograma detalhado da obra, servirá de base à definição da adequada Periodicidade da Monitorização, privilegiando períodos de maior fluxo de tráfego afecto à obra e/ou de actividades construtivas mais ruidosas.

Aponta-se, à partida, para uma periodicidade trimestral.

Caso ocorram modificações significativas das características de emissão, propagação ou recepção sonora, deverá ser revisto o plano de monitorização.

Caso existam reclamações, quer devidas ao fluxo de tráfego afecto à obra quer devidas à própria obra, deverão ser efectuadas medições junto aos Receptores reclamantes.

Fase de Exploração

Os pontos de monitorização na fase de exploração deverão ter em conta as incertezas das prospectivas dos níveis sonoros associados ao Shoping propriamente dito e ao tráfego de acesso ao empreendimento, devendo incidir nas zonas com sensibilidade ao ruído potencialmente mais afectáveis. Deverão, desta forma, ser realizadas medições pelo menos para os Receptores R01, R02b, R03, R04b, R05a e R05b.

Deverá ser dada especial atenção aos Receptores R05a e R05b, dada a previsão de possível ultrapassagem dos Limites Legais aplicáveis.

A periodicidade da monitorização deverá ter em conta os níveis sonoros efectivamente apercebidos nas zonas com sensibilidade ao ruído, aquando da 1.ª campanha de monitorização, e a sua relação com os limites legais:

- Caso exista incumprimento, deverá ser equacionada a implementação de Medidas de Minimização e a realização de uma nova campanha após a concretização das medidas;
- Caso ocorra cumprimento perto dos valores limite, deverá ser equacionada uma periodicidade não superior à prevista para a variação mensurável das variáveis com influência na emissão sonora (aponta-se à partida para uma periodicidade quinquenal);
- Caso ocorra cumprimento de forma cabal. deverá ser justificada a possibilidade de uma periodicidade alargada.

Caso ocorram modificações significativas das características de emissão, propagação ou recepção sonora, deverá ser revisto o plano de monitorização.

Caso existam reclamações, deverão ser efectuadas medições junto aos Receptores reclamantes.

2. Parâmetros a Caracterizar

Para a realização do Plano de Monitorização, dever-se-á caracterizar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros que se verifiquem necessários:

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A (LAeq, T);
- Nível de Avaliação (LAr);
- Quantidade de camiões afectos à obra na fase de construção;
- Quantidade de veículos ligeiros e pesados na fase de exploração, distinguindo, tanto quanto possível, o Tráfego afecto ao Retail Park.

Uma vez que um dos objectivos fundamentais do Plano de Monitorização é o conhecimento dos efeitos reais da implementação do projecto nas populações, deverão também, sempre que possível, efectuar-se auscultações às pessoas que residam ou permaneçam em locais susceptíveis de serem afectados acusticamente pelo empreendimento.

3. Métodos e Equipamentos

A obtenção dos parâmetros referidos no capítulo anterior deverá ser efectuada mediante sonómetro integrador de classe 1, de modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e objecto de calibração periódica em laboratório acreditado para o efeito, e/ou mediante os equipamentos complementares necessários ao cabal cumprimento do estabelecido na normalização ou legislação aplicável, nomeadamente:

- D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- D.L. n.º 76/2002, de 26 de Março;
- NP 1730-1 – Acústico - Descrição do Ruído Ambiente: Grandezas Fundamentais e Procedimentos. 1996;
- NP 1730-2 – Acústica - Descrição do Ruído Ambiente: Recolha de Dados Relevantes para o Uso do Solo. 1996;
- NP 1730-3 – Acústica - Descrição do Rui do Ambiente: Aplicação aos Limites do Ruído. 1996;

- Improved Methods for the Assessment of the Generic Impact of Noise in the Environment (IMAGINE) - Determination of L_{den} and L_{night} using measurements. 2006.

O LAeq, T deverá corresponder, ao período diurno, ao período entardecer e ao período nocturno (caso seja inequívoca a não ocorrência de actividades, num desses períodos, não será necessária a sua contemplação). Deverá, também, ser calculado o parâmetro Lden.

O programa de medições e os períodos de amostragens, em cada campanha, deverão ser os suficientes ao cumprimento inequívoco do estabelecido na normalização e Legislação aplicáveis.

4. Critérios de Avaliação dos Resultados

Os resultados das medições acústicas *in situ*, deverão ser analisados no sentido do cumprimento ou incumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Caso exista incumprimento deverão ser equacionadas Medidas de Minimização e deverá ser revisto o Plano de Monitorização.

5. Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados deverá ser efectuado de forma rigorosa e explícita – tendo por base a normalização aplicável, para que se obtenham resultados credíveis e correlacionáveis com as características intrínsecas e extrínsecas que se pretendem observar. Para além do referido, o tratamento dos dados deverá permitir tirar conclusões sustentadas e despoletar, fundamentadamente e se necessário, procedimentos correctivos e/ou complementares adequados. Nestas circunstâncias, as medições e o tratamento dos dados, assim como as eventuais revisões de plano de monitorização, deverão ser efectuados por técnicos de acústica habilitados para o efeito.

6. Relatórios a Elaborar

Os Relatórios a elaborar, para apresentação à Autoridade de A.I.A.., deverão estar em conformidade com o estabelecido no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e

deverão dar conta das eventuais evoluções técnicas que possam ocorrer ao longo da monitorização - não só no que concerne aos equipamentos de medição e metodologias de análise, como também no que concerne às Medidas de Minimização, e dos benefícios que possam daí advir, para as populações vizinhas do empreendimento, assim como se adaptar às possíveis modificações dos requisitos a analisar, quer devido a alterações legislativas, quer devido a alterações vinculativas de outra natureza.